

**A EFICÁCIA DO ENQUADRAMENTO DA HOMOFOBIA E TRANSFOBIA
COMO CRIMES DE RACISMO: UMA ANÁLISE DO ÍNDICE DE HOMICÍDIOS
EM RAZÃO DA HOMOTRANSFOBIA****THE EFFECTIVENESS OF FRAMING HOMOPHOBIA AND TRANSPHOBIA
AS RACISM CRIMES: AN ANALYSIS OF HOMICIDE RATES DUE TO
HOMOTRANSFOBIA**

Ronaldo José dos Santos

Centro Universitário UniFatecie (Paranavaí, Paraná, Brasil)

<https://orcid.org/0009-0005-9596-5124>

ronaldodark14@hotmail.com

Letícia Carla Baptista Rosa Jordão

Centro Universitário UniFatecie (Paranavaí, Paraná, Brasil)

<https://orcid.org/0009-0001-4503-551X>

leticia.rosa@fatecie.edu.br

RESUMO: No ano de 2019 o Supremo Tribunal Federal (STF) enquadrando a homofobia e transfobia como crimes de racismo, possibilitando a aplicação das penas descritas na Lei de n.º 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor e, no caso de homicídio doloso, a qualificação da infração por considerar ser um motivo torpe. Nesse sentido, o presente estudo tem como objetivo verificar se houve aumento nos índices de homicídio em razão da homotransfobia, após a decisão do egrégio tribunal que passou a considerar o preconceito contra o grupo LGBTQIAPN+ como crime de racismo. Apesar de no Brasil cerca de 10% de todos os brasileiros e brasileiras se identificarem como LGBTQIAPN+, o país é um dos que apresentam maiores números de mortes de pessoas homossexuais e transexuais. Dessa forma, a pesquisa de caráter exploratório-descritivo e bibliográfico, busca examinar as ocorrências de homicídio em razão da homotransfobia em todo o Brasil, quantificando esses crimes ocorridos entre os anos de 2016 e 2018, período antecedente a decisão do STF, e entre os anos de 2020 e 2022, seguintes a equiparação ao crime de racismo, verificando se a decisão do Tribunal contribuiu para a diminuição do preconceito e a consequente queda dos números de homicídios contra o grupo LGBTQIAPN+.

Palavras-chave: LGBTQIAPN+. Homotransfobia. Homossexualidade. Transexualidade. Homicídio.

ABSTRACT: In 2019, the Federal Supreme Court (STF) officially categorized acts of homophobia and transphobia as criminal offenses of racism, enabling the application of penalties outlined in Law No. 7,716/1989, which defines crimes resulting from prejudices of race or color-based prejudices and, in the case of intentional homicide, the qualification of the offense on the grounds that it is a motive for violence. This study aims to assess whether there has been an increase in homicide rates due to homotransphobia following the decision of the esteemed court, which began to consider prejudice against the LGBTQIAPN+ community as a crime of racism. Despite approximately 10% of all Brazilians identifying as LGBTQIAPN+, the country records one of the highest numbers of deaths of homosexual and transgender individuals. Therefore, this exploratory-descriptive and bibliographical research examines occurrences of homicides due to homotransphobia throughout Brazil. It quantifies these crimes that occurred between 2016 and 2018, the period preceding the STF's decision, and between 2020 and 2022, subsequent to the

categorization as a racism crime, to determine if the court's decision contributed to a reduction in prejudice and a consequent decrease in homicides against the LGBTQIAPN+ community.

Keywords: LGBTQIAPN+. Homotransphobia. Homosexuality. Transsexuality. Homicide.

1 INTRODUÇÃO

Ao contrário do que se entende, registros demonstram que a homossexualidade esteve presente desde o período da existência da comunidade grega antiga, sendo uma prática aceita entre pessoas do mesmo sexo e vista como natural e valorizada na sociedade. Da mesma forma, a prática da homossexualidade também se fazia presente na Roma antiga, começando mudar a partir da idade média, passando a ser repudiada e vista como pecado pela igreja católica.

Atualmente, a homossexualidade está presente em todo o mundo, inclusive no Brasil com cerca de 10% de todos os brasileiros e brasileiras que se identificam como pertencentes ao grupo LGBTQIAPN+ (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexo, assexuais, pansexuais, não binário, +: demais possibilidades de identidades de gêneros ou orientações sexuais). Juntamente com esse cenário, vivencia-se o grande número de crimes relacionados ao preconceito a esse grupo vulnerável, que sofre inúmeras violências por não seguir o padrão heteronormativo dominante da sociedade.

O Brasil é o país que mais sofre com os crimes relacionados a homofobia e transfobia, visto que nos anos de 2016 e 2017 apresentou um total de 171 casos de assassinatos contra pessoas transgêneros, totalizando 52% de todos os casos reunidos entre 71 países neste período. Diante de tantas mortes, ódio e discriminação, como não havia legislação específica que criminalizava a homofobia e transfobia, em 2019, o Superior Tribunal Federal (STF) entendeu que os crimes decorrentes da homotransfobia se enquadrariam na lei n.º 7.716/89, já que o conceito de racismo ultrapassa aspectos biológicos ou fenotípicos e alcança a negação da dignidade e da humanidade de grupos vulneráveis, tal como entendeu que o homicídio em razão desse preconceito seria causa de qualificação do crime por motivo torpe.

O objetivo da pesquisa consiste em investigar se o enquadramento da homotransfobia na lei de racismo, bem como a qualificação por torpeza do homicídio doloso contribuiu para diminuição dos crimes de homicídio contra homossexuais e

transexuais, tendo como orientação os índices de crimes de homicídio registrados contra o grupo LGBTQIAPN+. Para tanto, a estudo irá explorar a incidência das infrações tendo como base os anos de 2016, 2017 e 2018, anteriores a equiparação ao racismo, em comparação com os anos de 2020, 2021 e 2022, posteriores ao entendimento do STF em todo o Brasil.

O estudo que é de caráter exploratório-descritivo e bibliográfico, irá descrever e analisar o somatório dos crimes de homicídio contra a população que se designa pertencente ao grupo LGBTQIAPN+, em todo o Brasil, durante o período entre os anos de 2016 e 2022, não incluindo no levantamento os casos de mortes por suicídio e latrocínio. Os crimes de homicídio dos anos de 2019 não foram demonstrados no estudo, uma vez que foi o período em que ocorreu a decisão do egrégio tribunal, sendo o marco para a análise dos índices.

Os dados explorados foram disponibilizados dos relatórios realizados pelo “Grupo Gay da Bahia (GGB)”, que é uma organização não governamental voltada para a defesa dos direitos humanos dos homossexuais, sendo a mais antiga associação brasileira de defesa dos gays e a que conduz pesquisa nacional sobre mortes violentas em razão do preconceito contra a comunidade LGBTQIAPN+, bem como do “Observatório de Mortes e Violências LGBTI+ no Brasil”, instituição civil autônoma que levanta e sistematiza dados das mortes e violências contra a comunidade LGBTQIAPN+, uma vez que as estatísticas governamentais subnotificam os crimes de homotransfobia.

A justificativa deste estudo se baseia nos altos índices de pessoas pertencentes ao grupo LGBTQIAPN+ que sofrem preconceitos e crimes de ódio pelo simples fato de sua orientação sexual ou expressão de gênero não seguir o padrão imposto pela atual sociedade, colocando o Brasil no topo do ranking de países que mais matam homossexuais e transexuais.

2 DA SEXUALIDADE HUMANA A CRIMINALIZAÇÃO DAS CONDUTAS HOMOFÓBICAS E TRANSFÓBICAS

Neste capítulo são apresentados o conceito e o contexto histórico da homossexualidade e transexualidade na sociedade, seguido da exposição dos direitos

conquistados pelo movimento LGBTQIAPN+, que abrange a diversidade da sexualidade humana. Posteriormente, traz-se a compreensão da homofobia e transfobia, juntamente com a criminalização dessas condutas como crimes de racismo, que foram equiparadas por decisão do Supremo Tribunal Federal.

2.1 CONTEXTO HISTÓRICO DA HOMOSSEXUALIDADE E TRANSEXUALIDADE

A homossexualidade ainda é vista como algo estranho na atual sociedade, pois ao longo da história foi associada ao pecado, a distúrbios mentais, à perversão e até mesmo a crimes. Porém, o desejo carnal por alguém do mesmo sexo era tido como um costume natural e valorizado nas comunidades antigas, ocupando posição superior às relações heterossexuais (SILVA; BORNIA, 2009).

De acordo com Silva e Bornia (2009), na sociedade grega antiga a prática da homossexualidade era aceita entre um homem adulto e um adolescente, pois era através dela que o jovem grego se tornaria um cidadão nato. Dessa forma, a homossexualidade só era aprovada pela pederastia, pois o sexo entre dois homens adultos era tido como desrespeitoso. Assim, a Grécia se destaca como o período da antiguidade com a maior expressão de liberdade sexual.

Traz Maria Berenice Dias (2000, p. 2) que a homossexualidade na Grécia Antiga ainda se estendia por outras formas: “nas Olimpíadas gregas, os atletas competiam nus, exibindo a beleza física, sendo vedada a presença das mulheres na arena, pois não tinham capacidade para apreciar o belo. Também nas manifestações teatrais os papéis femininos eram desempenhados por homens transvestidos ou com o uso de máscaras. Por evidente que essas eram manifestações homossexuais”.

A bissexualidade também esteve presente no Império Romano, porém aqui, as relações consideradas lícitas entre os homens deveriam ser através de um romano e um escravo, onde o ítalo deveria adotar a condição ativa da relação, demonstrando sua superioridade (MOREIRA; MADRID, 2008).

Ainda sobre o autor citado, a naturalidade das relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo não era uma condição encontrada apenas no ocidente, tanto que na Índia a população acabava sendo influenciada por seus deuses que apresentavam características

de bissexualidade, sendo o sexo visto como obtenção de prazer e poder, e caminho para a compreensão dos mistérios místicos. Com as mesmas escolhas, China e Japão também adotavam práticas homossexuais, enxergando a relação sexual de forma ampla, não apenas para procriação.

No Brasil assim como na antiga Europa, a homossexualidade era praticada nas tribos indígenas, se distinguindo de tribo para tribo, a depender de suas crenças e costumes (DIETER, 2012). A bissexualidade era um hábito natural entre os nativos, tanto que a homossexualidade era vista como algo virtuoso e extraordinário (DA SILVA; BARBOSA, 2015).

Os primeiros relatos da transexualidade são encontrados no Império Romano, onde histórias evidenciam que homens se travestiam e viviam como mulheres, chegando ao ponto de retirarem sua genitália, sendo denominados de eunucos. Nero e Heliogábalo, imperadores romanos, ficaram marcados por episódios que demonstravam características afeminadas. Nero (37 – 68 d.C.) ordenou que um de seus escravos fosse castrado para que pudessem se casar. Desde então, o escravo se transformou em mulher e viveu ao lado do imperador como sua esposa. Heliogábalo (203 – 222 d.C.) também se casou com um escravo, porém era o imperador que desempenhava o papel de mulher, tanto que se maquiava e cogitava ter genitálias femininas (DO COUTO, 2013).

O afeto sexual entre pessoas do mesmo sexo começou a ser desnaturalizada a partir da idade média, quando se consolidou um sistema sectário advindo da fé cristã. Nesse instante, o prazer sexual passou a ser visto como pecado e uma tentação diabólica, sendo banido por influência da igreja católica, que autoriza apenas a relação heterossexual com intuito de procriação (SILVA; BORNIA, 2009).

Foi apenas no século XIX que surgiram os primeiros trabalhos científicos sobre a sexualidade humana, sendo através do fenômeno homossexual as primeiras teorias formuladas de entendimento e explicação médica para essa manifestação. No século XX, houve a diferenciação entre homossexualidade e travestismo (indivíduo que sente prazer de cunho sexual ao vestir-se com roupas do sexo oposto ao seu), com a designação do termo transexual, usado pelo médico Magnus Hirschfeld para se referir a um de seus pacientes que apresentava uma transexualidade psíquica (DO COUTO, 2013).

Já a transexualidade, apesar de sempre estar presente na história, passou a ser conceituada a partir da década de 50 do século passado, quando ocorreram as primeiras intervenções cirúrgicas para a mudança de sexo, por meio da retirada do pênis. Nesse momento, o médico norte-americano Harry Benjamin definiu o termo como um distúrbio relativo à identidade sexual, onde os pacientes transformavam a sua aparência sexual por intervenção cirúrgica, remontando sua escolha de pertencer a outro sexo (VIEIRA, 2019).

2.2 CONCEITO DE HOMOSSEXUALIDADE E TRANSEXUALIDADE

A sexualidade humana é basicamente composta por três elementos: sexo biológico, orientação sexual e identidade de gênero, decorrentes de uma múltipla combinação de fatores biológicos, psicológicos e sociais. Dentro deste vasto horizonte, encontra-se a homossexualidade, que está ligada a orientação sexual, sendo a atração afetivo e/ou sexual por pessoa do mesmo sexo ou gênero; e a transexualidade, que está associada a identidade de gênero, que é maneira com a qual a pessoa se enxerga e se identifica como sendo do gênero masculino, feminino ou a combinação dos dois, independentemente do sexo biológico (SENA et al., 2018).

Perfaz o autor que a identidade de gênero não é sinônimo de orientação sexual, ou seja, pessoas transexuais podem ser heterossexuais, homossexuais ou bissexuais. Complementa que homens e mulheres transexuais podem manifestar a necessidade de modificações corporais, por meio de terapias hormonais e intervenções médico-cirúrgicas de redesignação sexual, com o intuito de adequar seus atributos físicos à sua identidade de gênero, porém a realização dessa cirurgia não determina se uma pessoa é trans, mas sim o fato de possuir identidade de gênero diversa do seu sexo biológico.

A orientação sexual está voltada para a atração afetiva e sexual que a pessoa desenvolve por outra, tendo como referência o gênero, que é a percepção pessoal quanto a sua identidade interna, independentemente de sua constituição física ou genética. Assim, geralmente esse impulso sexual é dividido em três formas: a heterossexualidade, quando a atração está voltada para gênero diverso; homossexualidade, quando há atração pelo mesmo gênero; e bissexualidade, momento em que a inclinação é para ambos os gêneros (SIQUEIRA; ANDRECIOLI, 2019).

De acordo com Tereza Rodrigues Vieira (2019, p. 44) os conceitos de sexualidade e gênero se diferenciam, sendo que a sexualidade é caracterizada pelas atitudes e preferências direcionadas a pessoas do mesmo sexo, de sexo oposto, de ambos ou de nenhum sexo. O gênero está ligado ao comportamento social que o indivíduo apresenta pela escolha de sua sexualidade, porém a identidade de gênero encontra-se no íntimo da subjetividade de cada pessoa, o que impossibilita a categorização uniforme de um grupo de pessoas a uma identidade de gênero específica.

Continua a autora explanando que: “as últimas décadas do século XX e o início do século XXI foram diretamente marcadas por acirrados debates sobre o que é gênero, visando ressemantizar as estruturas sociais vigentes e, principalmente, esclarecer quais os referenciais teóricos utilizados como parâmetro para a compreensão do que é o feminino e o masculino. A definição de homem e mulher não decorre exclusivamente de sua genitália, fato esse que denota que as questões de gênero não se limitam à clássica concepção genético-evolucionista.” (2019, p. 43).

Nesse sentido, a homossexualidade é caracterizada pela atração sexual por indivíduos do mesmo sexo, abrangendo a homossexualidade masculina e a homossexualidade feminina. Já a transexualidade está atrelada a identidade de gênero, na qual a pessoa passa a se comportar de acordo com outro gênero, pois não se identifica com seu gênero anatômico. Por conseguinte, temos a figura do homem transexual (mulher para homem) e da mulher transexual (homem para mulher), que podem se inclinar para a heterossexualidade, homossexualidade ou bissexualidade, em razão da transexualidade ser independente da orientação sexual (DO COUTO, 2013).

Para Tereza Rodrigues Vieira (2019, p. 614), a transexualidade pode ser explicada quando uma pessoa não se identifica com gênero que foi registrado no seu nascimento, agindo psicologicamente e socialmente com gênero oposto, havendo, por isso, o desejo de modificar seu corpo através de tratamentos hormonais e cirurgia de redesignação de sexual. Assim, a ideia de pertencer a gênero oposto que lhe foi atribuído no nascimento, retrata a figura moderna da mulher trans (nascida biologicamente homem, mas sente-se mulher) e o homem trans (nascido biologicamente mulher, mas sente-se homem).

Desse modo, as pessoas que se identificam fora do padrão heteronormativo sofrem diversos preconceitos, vivendo em situação de risco e sendo mais vulneráveis à violência.

Nesse cenário, se destaca o movimento político e social LGBTQIA+ (sigla que sofre alterações a depender do contexto em que é usada ou por atualização de representatividade de diferentes grupos) que defende a diversidade e luta por mais igualdade e direitos a esse grupo de pessoas (Fundo Brasil, 2021).

2.3 DO MOVIMENTO LGBTQIAPN+ A EFETIVAÇÃO DE SEUS DIREITOS NOS DIAS ATUAIS

O movimento que hoje é denominado pela sigla LGBTQIAPN+ (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexo, assexuais, pansexuais, não binário, +: demais possibilidades de identidades de gêneros ou orientações sexuais), começou a ser visto nos Estados Unidos, quando gays, lésbicas, travestis e drags se uniram para enfrentar à força policial de Nova Iorque que promovia ações degradantes nos bares gays da cidade. Por esse motivo, a data de 28 de junho de 1969 é comemorada como o marco zero do movimento LGBT e o dia internacional do orgulho gay (FERRAZ, 2017).

Continua a autora que em meio a ditadura militar, o movimento LGBT começou a se desenvolver no Brasil, se fortalecendo com a criação de jornais que denunciavam a violência contra os LGBTs. Nesse sentido, destacam-se os periódicos “Lampião da Esquina, que era um jornal abertamente homossexual, e “ChanacomChana”, fundado por um grupo de lésbicas.

Ilustra Maria Berenice dias (2019, p. 23-24) que a busca de respeito à diversidade sexual e à identidade de gênero é um movimento crescente, cada vez mais abrangente, que se iniciou com a luta dos gays, lésbicas e simpatizantes contra as agressões sofridas. Ao longo do tempo, o movimento agregou novos segmentos e expressões, com a inclusão dos bissexuais, transgêneros, travestis, transexuais e intersexo, evidenciando conquistas de visibilidade e direitos.

O movimento político e social que luta por direitos civis e humanos que adotava na década de 1980 a designação GLS (gays, lésbicas e simpatizantes), hoje se denomina LGBTQIAPN+, uma vez que com o avanço do debate de gênero e sexualidade, o termo se ampliou e abarcou novos grupos, que buscavam maior visibilidade e reconhecimento. A sigla busca representar diferentes grupos por sua diversidade, levando-se em conta o sexo

biológico, a identidade de gênero e a sexualidade (DORNELAS, 2023). Com efeito, segue a autora, que cada letra que compõe o movimento LGBTQIAPN+, significa:

L - lésbicas (pessoas que se identifica como femininas e se relacionam com outras do mesmo gênero);

G - gays (pessoas que se identifica como masculinas e se relacionam com outras do mesmo gênero);

B - bissexuais (pessoas que se relacionam com os gêneros masculino e feminino);

T - transexuais e travestis (pessoas que não se identificam com o gênero de seu sexo biológico);

Q - queer (pessoas que não se limitam a um único gênero ou orientação sexual);

I - intersexo (pessoas que possuem ao mesmo tempo características biológicas dos sexos masculinas e femininas);

A - assexuais (pessoas que não tem atração sexual);

P - pansexuais (pessoas que se relacionam com outras de todos os gêneros);

N - não binários (pessoas que não se identificam com os gêneros masculino e feminino, podendo se perceber com mais de um ou nenhum); e

+ - demais possibilidades de identidades de gêneros ou orientações sexuais.

Há décadas que o movimento LGBTQIAPN+ procura reconhecimento e efetivação de seus direitos, principalmente não âmbito civil, com o reconhecimento das variadas identidades de gêneros e a oficialização das relações civis. Dessa forma, a luta constante pela igualdade de direitos não foi em vão, pois em 2011 o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu as relações homoafetivas, equipando-as as uniões estáveis entre homens e mulheres, e considerando que o vínculo entre pessoas do mesmo sexo também era tido como um núcleo familiar. Desse modo, em 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou que os cartórios realizassem o casamento de casais homoafetivos (BRASIL, 2023).

Outro direito conquistado foi a possibilidade da adoção de crianças e adolescentes por casais de mesmo sexo, tendo somente que comprovar a estabilidade da união homoafetiva, já que o reconhecimento como entidade familiar foi alcançado, estando aptos a proporcionar o amor e afeto que o adotado precisa. Ademais, foi atribuído a este grupo o direito de atendimento sem nenhum tipo de preconceito por sua orientação

sexual, sendo receptiva da igualdade de direitos a lei do consumidor, quando descreve em seu art. 39 que é vedado a recusa a venda ou prestação de serviços a quem se disponha a adquiri-los (GOMES, 2021).

Ainda de acordo com o autor, o sistema único de saúde (SUS) passou a disponibilizar a cirurgia de redesignação sexual para as pessoas que ansiavam pela mudança de seu sexo, começando as operações no ano de 2010. Por fim, ainda acrescenta que dentre todas as conquistas, existe uma em especial: a alteração do nome no registro civil. E foi a partir de 2018 que a mudança do nome social dos travestis e transexuais pôde ser realizada.

Contudo, por mais que alguns direitos tenham sido concretizados, ainda existem reivindicações específicas a serem alcançadas pelo movimento LGBTQIAPN+, como a criminalização em lei própria de preconceitos contra esse grupo vulnerável, notadamente os delitos de homofobia e transfobia, pois a inexistência de norma jurídica especial causa situações de instabilidade e subjetivismo jurídico para com essa comunidade.

2.4 DA COMPREENSÃO DA HOMOTRANSFOBIA À SUA CRIMINALIZAÇÃO PELO STF

O termo homofobia foi utilizado pela primeira vez em 1971, nos EUA, para designar uma atitude de hostilidade contra os homossexuais gays, e contra as homossexuais lésbicas. A homofobia pode ser vista como um preconceito que se manifesta de forma opressiva contra um grupo específico, tratando-os com inferioridade e anormalidade, ou seja, há uma ideologia de superioridade da heterossexualidade em função da orientação sexual, gerando um sistema de segregação como é encontrado no racismo ou na xenofobia (BORILLO, 2010).

Dessa forma, complementa o autor, que o termo homofobia possui dois aspectos diferentes: o fenômeno psicológico e o social. O psicológico se refere a rejeição afetiva do homossexual, caracterizada por um sentimento de medo, aversão e repulsa; o social constitui a habitualidade de apreender e categorizar o outro, demonstrando uma atitude de desprezo; essa diferenciação perpetuada entre homossexuais e heterossexuais prega uma tolerância de clemência dos ortodoxos em relação aos heréticos, tanto que não rejeitam os homossexuais, porém, não se espantam em ver a desigualdade de direitos quando comparados as pessoas héteros, corroborado ironicamente por Fassin (1999):

“no mundo social, toda a gente gosta dos homossexuais em geral – inclusive, muitas pessoas têm amigos homossexuais em particular. Entretanto, ninguém iria ao ponto de defender a igualdade das sexualidades, proposição radical que esbarra no senso comum: mesmo que nada exista de anormal na homossexualidade, cada um de nós sabe que o casamento ou a filiação, reconhecido aos casais do mesmo sexo não seriam considerados uma situação normal.”

Já a expressão transfobia tem sido utilizada para se referir a preconceitos e discriminações contra pessoas transgêneros ou trans, isto é, aqueles indivíduos que não se identificam com o gênero de seu sexo biológico, tanto mulher como homem. Essa expressão de gênero está voltada para dois aspectos: de identidade e funcionalidade. A primeira representa a vivência como transexual ou travesti; a segunda está voltada para a funcionalidade de gênero, representada por crossdressers (homens héteros que sentem prazer em se vestirem como mulheres), drag queens (homens fantasiados como mulheres para fins artísticos e de entretenimento), drag kings (mulheres caracterizadas de forma caricata como homens para fins artísticos e de entretenimento) e transformistas (antigo termo usado para o tratamento dos Drag queens/king). De qualquer forma, todas as funcionalidades vivenciam a inversão do gênero como diversão, entretenimento e espetáculos, e não como identidade (DE JESUS, 2012).

Segundo Siqueira e Andreoli (2019, p. 49) a transfobia é “uma violência motivada por questões de gênero; uma verdadeira manifestação de violência psíquica e física, promovida pela intolerância e pelo não reconhecimento da existência de sujeitos, cuja identidade de gênero é destoante ao sexo biológico.”

A segregação perpetua ao longo da história, representando o cenário atual de ódio e violência contra a comunidade LGBTQIAPN+, que fica vulnerável à violência, pois o Estado e seus representantes legais ficam inertes à situação, não elaborando leis específicas para a proteção dessa parcela da sociedade (GOMES, 2021).

Diante disso, no ano de 2019, o Superior Tribunal Federal (STF) enquadrando as condutas de homofobia e transfobia (homotransfobia) como crimes de racismo, por entender que houve omissão do Congresso Nacional por não editar lei que criminalizasse esse preconceito. A decisão do egrégio tribunal considerou ainda que os homicídios

dolosos por razões homofóbicas e transfóbicas são circunstâncias de qualificação do crime, por caracterizar motivo torpe (BRASIL, 2019).

Dessa forma, quem discriminar pessoas LGBTQIAPN+ será enquadrado no art. 20 da Lei de Racismo (7.716/1989), com pena de um a três anos de prisão, sendo o crime inafiançável e imprescritível. Assim, ficou decidido pela Suprema Corte que quem praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito em razão da orientação sexual da pessoa poderá estar praticando crime, com aplicação da pena de racismo, até que o Congresso Nacional aprove uma lei sobre o tema. Contudo, a repressão da homotransfobia não restringe a liberdade religiosa, desde que as expressões não representem discurso de ódio (IBDFAM, 2019).

A criminalização da homotransfobia por equiparação ao racismo reproduz a preocupação da Constituição Federal de 1988 em garantir e efetivar o conjunto de direitos fundamentais que garantem a dignidade da pessoa humana aos grupos vulneráveis, e o desrespeito, discriminação e preconceito contra a população LGBTQIAPN+ não são compatíveis com os preceitos constitucionais, garantindo a eles um tratamento igualitário e digno (GONÇALVES, 2020).

Acertadamente, ainda pontua Gonçalves que já é o momento da sociedade brasileira e do Congresso Nacional reconhecerem que a população LGBTQIAPN+ precisa ter seus direitos reconhecidos e estabelecidos, pois por mais que sejam minoria em comparação com os heterossexuais, já são dignos de cuidado e respeito do ordenamento jurídico brasileiro

3 ÍNDICES DE HOMICÍDIO EM RAZÃO DA HOMOTRANSFOBIA

Este capítulo aborda a explicação do crime de homicídio, bem como a descrição e análise dos crimes de homicídio praticados em razão da homotransfobia nos anos entre 2016 e 2022, objetivando verificar se houve aumento no índice desses delitos após a decisão do STF que enquadrou a homofobia e transfobia como crimes de racismo.

3.1 CRIME DE HOMICÍDIO

Sendo uma das infrações penais mais graves elencadas na lei brasileira, o crime de homicídio está tipificado no art. 121 do Código Penal, com pena de prisão que varia de 6 a 30 anos, a depender do modo de como ocorreu o delito (BRASIL, 1940).

Caracterizado na norma como a conduta de “matar alguém”, o crime de homicídio consiste no extermínio da vida humana extrauterina provada por outra pessoa, podendo ocorrer de forma dolosa ou culposa. Tendo a intenção de cometer o delito, o homicídio classifica-se como simples, privilegiado ou qualificado, diferenciando-se pelos fatos presentes em cada modalidade. Quando culposos, o agente não quer ocasionar a morte, mas dá causa a ela por imprudência, negligência ou imperícia. (GONÇALVES, 2023).

Complementa o autor que a ação típica de eliminar a vida da vítima admite qualquer meio de execução, e esses métodos utilizados podem qualificar o crime, tornando sua pena mais grave. É o caso, por exemplo, do homicídio por meio de disparos de arma de fogo, facadas, envenenamento, asfixia etc. Aliás, o motivo do crime também constitui agravamento da punição, em decorrência de ser imoral ou desproporcional.

Além de enquadrar a homofobia e transfobia como crimes de racismo, a decisão do STF considerou que o homicídio contra esse grupo vulnerável constitui circunstância que o agrava. Logo, o homicídio praticado em razão da homotransfobia configura motivo torpe e qualifica o crime, com pena de reclusão de 12 a 30 anos de prisão (Brasil, 1940).

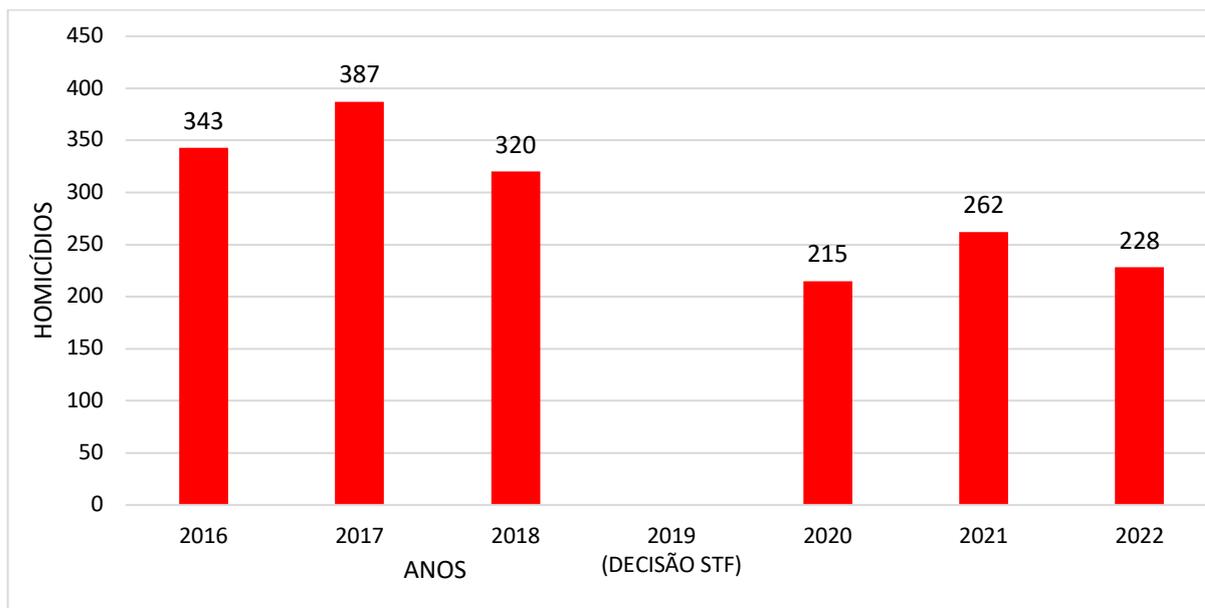
Segundo Victor Eduardo Rios Gonçalves (2023, p. 40) o conceito de motivo torpe: “é a motivação vil, repugnante, imoral.” Para o autor, a torpeza pode estar presente no preconceito, descrevendo que “constitui homicídio qualificado pelo motivo torpe aquele praticado em razão do preconceito da raça, cor, religião, etnia ou origem, ou, ainda, por ser a vítima homossexual ou apreciadora desde ou daquele movimento artístico ou musical.”.

3.2 ANÁLISE DOS HOMICÍDIOS POR HOMOTRANSFOBIA ENTRE 2016 E 2022

O preconceito contra pessoas LGBTQIAPN+ ainda é muito presente na atual sociedade brasileira, e essa repulsa reflete no atual cenário de violência as minorias sexuais, que são vítimas diárias de diversas formas de agressão. Dentro desse universo, é apresentado o índice de homicídios por homotransfobia ocorridos no Brasil nos anos

entre 2016 e 2022, período anterior e posterior a decisão do STF que equiparou a violência contra homossexuais e transexuais ao crime de racismo, demonstrado no Gráfico 1.

Gráfico 1: índice de homicídios por homotransfobia no Brasil entre os anos de 2016 e 2022



Fonte: elaborado pelo autor, com dados do GGB (2016, 2017, 2018 e 2020) e Observatório de Mortes e Violências LGBTI+ no Brasil (2021 e 2022).

O Gráfico 1 traz que a maior incidência de homicídios em razão da homotransfobia ocorreu no ano de 2017, com 387 mortes, seguida dos anos de 2016 e 2018, com respectivamente, 343 e 320 perdas, ocorridas anteriormente a decisão do STF, editada em 13 de junho de 2019. A partir da criminalização, os índices demonstram que os crimes de homicídio diminuíram, pois em 2020 o levantamento apontou que houve 215 mortes, em 2021, 262 óbitos, e em 2022, 228 falecimentos.

Quando comparado o último ano antes da tipificação (2018) com o primeiro após (2020), observa-se uma diminuição de 32% dos assassinatos. Nesse sentido, ao relacionar o quantitativo de crimes dos três primeiros períodos (2016, 2017 e 2018) com os três intervalos posteriores (2020, 2021 e 2022), nota-se uma diminuição de 32% dos homicídios por homotransfobia.

Contudo, deve-se levar em conta que nos anos de 2020 e 2021 houve a proliferação do vírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19, que condicionou os estados

brasileiros a tomarem medidas para a contenção da enfermidade que se espalhava e causava mortes diariamente. Entre as prevenções adotadas pelos estados brasileiros, algumas foram a suspensão de aulas e fechamento do comércio, a suspensão de eventos, funcionamento de restaurantes e a diminuição da frota de ônibus de transporte público. Ainda, houve a suspensão da presença de torcedores em jogos de futebol, bem como em teatros, museus e bibliotecas (AGÊNCIA BRASIL, 2020). Com isso, as medidas de contenção da proliferação da doença afastaram as pessoas das ruas, o que pode ter influenciado na diminuição dos homicídios por homotransfobia.

Outro fator relevante para diminuição dos crimes, mas dessa vez positivo, foi a comemoração do dia do orgulho LGBTQIAPN+ por Senadores, que usaram as redes sociais para prestarem todo o apoio ao movimento LGBTQIAPN+, expressando o reconhecimento da diversidade e o combate ao preconceito. O Presidente do Senado, Davi Alcolumbre afirmou que: “é da essência da própria democracia o respeito à pluralidade e à diversidade. Em uma sociedade plural, não pode haver espaço para preconceito. O Congresso Nacional respeita a diversidade”. O dia foi comemorado com muito fervor, pois pela primeira vez, o Congresso Nacional foi iluminado com as cores do arco-íris, que simboliza o movimento LGBTQIAPN+ (BRASIL, 2020).

Ainda assim, por mais que o número de mortes tenham diminuído nos últimos anos, o Brasil é o país que mais mata transexuais e travestis pelo 14º ano seguido. A expectativa de vida de uma pessoa trans no país é de 35 anos, e a maioria das vítimas estão na faixa etária entre 18 e 29 anos. De todas as mortes mundiais catalogadas entre os anos de 2008 e 2022, 1.741 ocorreram em solo brasileiro, sendo o Brasil responsável por 37,5% de todas as mortes mundiais. A psicóloga Fe Maidel esclarece que a população trans merece um tratamento mais humanizado, pois essa minoria em vulnerabilidade encarece de necessidades extremas e diversas, que ações governamentais devem ser realizadas para que essa população seja contemplada e não tratada com invisibilidade (LUCCA, 2023).

À vista disso, percebe-se que o reconhecimento da singularidade do grupo LGBTQIAPN+ para a equiparação ao racismo trouxe mais visibilidade e igualdade de direitos, diminuindo os números de homicídios em razão do preconceito homotransfóbico. Porém, é sabido que essa intolerância ultrapassa séculos, e a luta para

a desmistificação da homossexualidade e transexualidade será constante, até que as pessoas entendam que sexualidade não define caráter.

4 CONCLUSÃO

Em junho de 2019, o Supremo Tribunal Federal, diante do grande número de violências contra a comunidade LGBTQIAPN+, decidiu enquadrar a homotransfobia como crime de racismo, podendo ser aplicadas as penas contidas na Lei 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça e cor. Dessa forma, o objetivo do presente estudo foi investigar se após essa decisão houve diminuição nos índices de homicídios em razão do preconceito de homotransfobia.

O estudo que é de caráter exploratório-descritivo e bibliográfico, descreveu e analisou o somatório dos crimes de homicídio contra a população que se designa pertencente ao grupo LGBTQIAPN+, em todo o Brasil, durante o período entre os anos de 2016 e 2022, com o intuito de verificar se a decisão do Supremo Tribunal Federal de equiparar a homotransfobia ao crime de racismo contribui para a diminuição dos assassinatos dessas pessoas, bem como a qualificação desse homicídio como motivo torpe.

Diante dos dados coletados, os resultados demonstraram que os maiores índices de crimes de homicídio estavam presentes nos anos de 2016, 2017 e 2018, período antecedente a decisão do STF, somando 1.050 homicídios. Após o ano de 2019 com a equiparação do crime de preconceito ao racismo, houve diminuição nas relações do referido delito, nos anos de 2020, 2021 e 2022, que totalizaram 705 assassinatos, sinalizando assim uma redução de 32% dos homicídios por razão de homotransfobia.

A curto prazo a decisão também produziu efeitos, uma vez que no ano de 2018, último período antecedente a decisão do Tribunal, os homicídios somaram 320. Comparando-os com o ano de 2020, primeira fase após a equiparação, o total de mortes foi de 215, refletindo atenuação de 32% dos crimes, o que evidencia o poder de coação que a decisão promoveu aos preconceituosos.

O ano de 2022 também apresentou uma queda acentuada nos homicídios, pois em um período em que não mais havia restrições sociais por conta da COVID-19, foi

registrado 228 óbitos em razão da homotransfobia, atingindo uma diminuição de 41% dos crimes de homicídio se comparado com o ano de 2017, que apresentou o maior índice de mortes.

Portanto, ainda que a pandemia de COVID-19 tenha influenciado nos resultados, a inédita equiparação da homotransfobia ao crime de racismo ajudou a coibir preconceitos e os consequentes “crimes de ódio”, pois é sabido que a repressão a uma conduta desmotiva sua ação, o que se viu provado nos resultados apresentados. Com o intuito de minimizar os efeitos da pandemia em estudos dessa natureza, sugere-se a realização de estudos em período posteriores a criminalização e a incidência dos efeitos da pandemia de COVID-19.

6 REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Veja as medidas que cada estado está adotando para combater a covid-19**. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/veja-medidas-que-cada-estado-esta-adotando-para-combater-covid-19>. Acesso em 27 jul. 2023.

BOCCHINI, Bruno. **Registros de racismo e homofobia disparam no país em 2022**. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-07/registros-de-racismo-e-homofobia-disparam-no-pais-em-2022>. Acesso em: 04 ago. 2023.

BORRILLO, Daniel. História e crítica de um preconceito. **Belo Horizonte: Autêntica**, 2010.

BRASIL. **Decreto- Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 31 jul. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Senadores celebram Dia Internacional do Orgulho LGBTI**. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/06/29/senadores-celebram-dia-internacional-do-orgulho-lgbti>. Acesso em: 26 jul. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mês da Mulher: há 12 anos, STF reconheceu uniões estáveis homoafetivas**. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=504856&ori=1#:~:text=Em%20maio%20de%202011%2C%20o,homoafetiva%20como%20um%20n%C3%BAcleo%20familiar>. Acesso em: 23 jul. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa**. 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>. Acesso em: 15 jul. 2023.

DA SILVA, Laionel Vieira; BARBOSA, Bruno Rafael Silva Nogueira. Entre cristianismo, laicidade e estado: As construções do conceito de homossexualidade no Brasil. **Mandrágora**, v. 21, n. 2, p. 67-88, 2015.

DE JESUS, Jaqueline Gomes. Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos. **Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião**, v. 2, p. 42, 2012.

DE OLIVEIRA, José Marcelo Domingos; MOTT, Luiz. **Mortes violentas de LGBTQ+ no Brasil - 2019: Relatório do Grupo Gay da Bahia**. 2019. Disponível em: <https://observatoriomorteseviolenciaslgbtbrasil.org/todos-dossies/grupo-gay-da-bahia/>. Acesso em: 24 jul. 2023

DIETER, Cristina Ternes. As raízes históricas da homossexualidade, os avanços no campo jurídico e o prisma constitucional. **IBDFAM [Internet]**, 2012.

DIAS, Maria Berenice. **Intersexo**. 1 ed. São Paulo: revista dos tribunais, 2019.

DIAS, Maria Berenice. União homossexual: aspectos sociais e jurídicos. **Revista brasileira de direito de família**, v. 4, p. 2, 2000.

DO COUTO, Júlia Cristina Guerra de Carvalho. **Transexualidade: passado, presente e futuro**. 2013. Tese de Doutorado. Instituto Superior da Maia.

DORNELAS, Helena. **LGBTQIAPN+: entenda a relevância e o significado do aumento da sigla**. 2023. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2023/06/5105309-entenda-o-significado-de-qiapn-novas-letras-da-sigla-lgbt.html>. Acesso em: 20 de jul. 2023.

FERRAZ, Thaís. **Movimento LGBT: a importância da sua história e do seu dia**. Disponível em: <https://www.politize.com.br/lgbt-historia-movimento/>. 2017. Acesso em: 20 de jul. 2023.

FUNDO BRASIL. **Significado da sigla LGBTQIA+**. Disponível em: <https://www.fundobrasil.org.br/blog/o-que-significa-a-sigla-lgbtqia/>. 2019. Acesso em: 17 jul. 2023.

GASTALDI, Alexandre Bogas Fraga; BENEVIDES, Bruna; COUTINHO, Gustavo. **Mortes e violências contra LGBTQI+ no Brasil - Dossiê 2022**. 2022. Disponível em: <https://observatoriomorteseviolenciaslgbtbrasil.org/dossie/mortes-lgbt-2022/>. Acesso em: 24 jul. 2023.

GASTALDI, Alexandre Bogas Fraga; BENEVIDES, Bruna; LARRAT, Symmy. **Mortes e violências contra LGBTQI+ no Brasil - Dossiê 2021**. 2021. Disponível em:

<https://observatoriomorteseviolenciaslgbtbrasil.org/todos-dossies/mortes-lgbt-brasil/>. Acesso em: 24 jul. 2023.

GASTALDI, Alexandre Bogas Fraga; MOTT, Luiz; DE OLIVEIRA, José Marcelo Domingos; AYRES, Carla Simara Luciana da Silva; SOUZA, Wilians Ventura Ferreira; DA SILVA, Kayque Virgens Cordeiro. **Observatório de mortes violentas de LGBTI+ no Brasil – 2020: Relatório.** 2020. Disponível em: <https://observatoriomorteseviolenciaslgbtbrasil.org/todos-dossies/mortes-lgbt-brasil/>. Acesso em: 24 jul. 2023.

GOMES, Roberto Junio Ferreira. **A inércia do legislativo a criminalização aos crimes de homofobia e transfobia no Brasil.** 2021.

GONÇALVES, Antonio Baptista. **STF e a criminalização da homofobia.** 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/319644/stf-e-a-criminalizacao-da-homofobia>. Acesso em: 15 jul. 2023.

GONCALVES, Victor Eduardo R. **Direito Penal: Parte Especial.** (Coleção Esquemático). 13. ed. – São Paulo: Editora Saraiva, 2023. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627345/>. Acesso em: 01 ago. 2023.

JORNAL NACIONAL. **Balanco indica que 2021 foi o ano mais letal da pandemia no país.** 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/12/31/balanco-indica-que-2021-foi-o-ano-mais-letal-da-pandemia-no-pais.ghtml>. Acesso em: 27 jul. 2023.

LUCCA, Bruno. **Brasil é o país que mais mata transexuais e travestis pelo 14º ano seguido.** 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/01/brasil-e-o-pais-que-mais-mata-transexuais-e-travestis-pelo-14o-ano-seguido.shtml>. Acesso em: 26 jul. 2023.

MOREIRA FILHO, Francisco Carlos; MADRID, Daniela Martins. A Homossexualidade e a sua história. **Etic-encontro de iniciação científica**, v. 4, n. 4, 2008.

MOTT, Luiz; MICHELS, Eduardo. **Assassinatos de LGBT no Brasil: relatório 2016.** 2016. Disponível em: <https://observatoriomorteseviolenciaslgbtbrasil.org/todos-dossies/grupo-gay-da-bahia/>. Acesso em: 24 jul. 2023.

MOTT, Luiz; MICHELS, Eduardo. **Mortes violentas de LGBT no Brasil: relatório 2017.** 2017. Disponível em: <https://observatoriomorteseviolenciaslgbtbrasil.org/todos-dossies/grupo-gay-da-bahia/>. Acesso em: 24 jul. 2023.

MOTT, Luiz; MICHELS, Eduardo. **Mortes violentas de LGBT+ no Brasil: relatório 2018.** 2018. Disponível em: <https://observatoriomorteseviolenciaslgbtbrasil.org/todos-dossies/grupo-gay-da-bahia/>. Acesso em: 24 jul. 2023.

REIS, Toni; CAZAL, Simón. **Manual de comunicação LGBTI+**. Aliança Nacional LGBTI+. 2021. Disponível em: <https://aliancalgbti.org.br/2022/01/26/enciclopedia-lgbti-da-alianca-nacional-lgbti/>. Acesso em: 20 jul. 2023.

SENA, Ariane; SOUSA, Giovana; BRITO, Matheus. **Entendendo a diversidade sexual**. 2018. Defensoria Pública do Estado da Bahia. Disponível em: https://www.defensoria.ba.def.br/wp-content/uploads/2019/01/cartilha_diversidade-sexual.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

SILVA, R., BORNIA, J. Homofobia: A Discriminação por Orientação Sexual e a Legislação Penal Brasileira. **Revista Cesumar – Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**, 14, jul. 2009.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ANDRECIOLI, Sabrina Medina. Transfobia e a invisibilidade das pessoas transgêneras no sistema prisional brasileiro. **Revista Direito & Paz**, v. 2, n. 41, p. 40-66, 2019.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Transgêneros**. 1 ed. Brasília: Zakarewicz, 2019.

Recebido: 15.11.2023
Aprovado: 12.12.2023